

PORTARIA Nº 005/2013 RECADASTRAMENTO E VISTORIA TRANSPORTE COMPLEMENTAR

SECTRAN

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes de Maricá, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de nº 2379 de 13 de Setembro de 2011 que alterou a Lei de nº 1900 de 18 de Dezembro de 2000 com o art. 26, do DECRETO nº 182/2011, de 09 de Dezembro de 2011, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte Coletivo Remunerado de Passageiros em Vans no Município de Maricá, que determina recadastramento anual ordinário dos permissionários e seus respectivos auxiliares e vistoria aleatória dos veículos, para verificar suas condições diante das exigências no serviço no Município de Maricá;

Resolve:

Art. 1º. Fixar no período de **14 a 18 do mês de Outubro de 2013 conforme calendário abaixo das 10h00min às 16h00min h.** Para apresentação dos documentos abaixo relacionados na Secretaria de Transportes de Maricá, referente ao procedimento de recadastramento exercício de 2013.

Pela inicial da letra do nome do Permissionário:

A à D - 14/10
E à G - 15/10
H à K - 16/10
L à N - 17/10
O à Z - 18/10

Art. 2º. Para efetuar a abertura do processo de renovação de licença, os Permissionários deverão se apresentarem no protocolo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, situada na Rua Fernando Henrique Assumpção, Lt 33 - A3 Qd. – M - Parque Eldorado CEP 24.901-085 Maricá/RJ, com requerimento contendo os documentos relacionados abaixo.

Condutor:

- a) cópia da Carteira de Habilitação, categoria "D"
- b) cópia do CRLV 2013 ou 2012, se a data prevista no artigo supra se der em data anterior àquela prevista no calendário de vistoria para licenciamento do DETRAN-RJ, de acordo com o final de placa, registrado na categoria de aluguel e com emplacamento em Maricá;
- c) comprovar inscrição no ISS, da PMM como motorista autônomo;
- d) comprovar que está em dia com suas obrigações tributárias perante ao Município de Maricá (certidão negativa)
- e) Apresentar o pagamento efetuado da taxa da vistoria (Boleto este que deverá ser retirado na Prefeitura) valor de 1,5 (uma e meia) UFIMA'S;
- e) comprovar dois anos de experiência como motorista;
- f) cópia apólice de seguro APP, valor mínimo de R\$15.000,00;
- g) 01(uma) foto com data atualizada no ano corrente no tamanho 5x7;
- h) não deter qualquer outra autorização, permissão ou concessão de serviço público para fins comerciais em qualquer Município do Estado do Rio de Janeiro
- i) não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transportes;
- j) apresentar as certidões negativa de feitos criminais estadual (Comarca de Maricá) e federal (internet);
- l) não exercer atividade de servidor civil ou militar da administração pública direta e indireta;
- m) Certificado de Aferição do Tacógrafo;
- n) comprovar residência fixa no Município de Maricá há, pelo menos 01(um) ano através de certidão eleitoral ou comprovante de inscrição escolar(matrícula) de filho em Rede Pública Municipal de Ensino ou outro meio irrefutável de comprovação;

OBS: Documentação do motorista auxiliar são as mesma do Permissionário.

Art. 3º. A vistoria dos veículos será realizada pelos Fiscais de Transportes, no pátio da Secretaria Municipal de Transportes, no horário das 10h00min às 16h00min horas.

Art. 4º. A vistoria do veículo somente será realizada com a presença do autorizatário ou de autorizado com instrumento legal para esse fim, com firma reconhecida.

Art. 5º. O selo de vistoria deverá ser afixado no meio do pára-brisa, parte interna superior do veículo, após a aprovação do mesmo pelo fiscal vistoriador.

OBS: NO ATO DA VISTORIA TERÁ QUE SER APRESENTADO O SELO DO ANO ANTERIOR (2012), AQUELES QUE NÃO TIVER TERÃO QUE JUSTIFICAREM PREVIAMENTE.

Art. 6º Os veículos não aprovados serão notificados com prazo de 10 (dez) dias para sanar a pendência.

§ 1º. Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o permissionário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput, justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º. Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo será prorrogado, uma única vez, por mais 10 (dez) dias.

Art. 7º. O não comparecimento sujeitará na aplicação das penalidades previstas no Coletivo Remunerado de Passageiros em Vans DECRETO nº 182/2011, de 09 de DEZEMBRO de 2011.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o as disposições em contrário.

Maricá, 30 de Setembro de 2013.

Genildo Leandro da Costa
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes